Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12605/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18652/2016
PROTOCOLO	: 1729061
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO (A)	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO	: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO (A)	: GRACINDA CONCEIÇÃO MUNIZ DE FARIAS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Gracinda Conceição Muniz de Farias, que ocupou o cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) manifestou-se por meio da **Análise n. 25177/2018** (pç. 11, fls. 100-102) pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria por invalidez da servidora citada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 4587/2019** (pç. 12, fl. 103), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Gracinda Conceição Muniz de Farias, que ocupou o cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL